

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



PORTARIA SEMMA 001/2018

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empresa: JOSEVAN LOPES TELES – ME
Nome Fantasia: GRUPO NONDINA
Nº Processo: LU 001/2017
Validade: 03 (três) anos

CNPJ: 23.343.112/0001-40
Publicação: 06/02/2018

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE IRAQUARA, BAHIA**, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterada pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, e a Lei Municipal nº 246/2013, tendo em vista o que consta no Processo de Licenciamento Unificado LU 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente **LICENÇA UNIFICADA**, deliberada pelo conselho municipal de Meio Ambiente válida pelo prazo de 03 (três) anos, para a exploração mineral de areia na área requerida ao DNPM sob nº de processo 872.648/2016, que será realizada por **JOSEVAN LOPES TELES – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.343.112/0001-40, com sede na Rua Simpliciano Lima, S/N, Centro, Iraquara-Ba. A exploração iniciará na propriedade Fazenda Baixa Redonda II, de 25,79ha, cujas coordenadas geográficas de referência UTM são: 24S 216094,69 e 8637173,15 (Datum Sirgas 2000), inserida na delimitação de poligonal apresentados ao processo LU nº 001/2017 e processo DNPM nº 872.648/2016.

Art. 2º - As concessões a que se refere o art. 1º estão sujeitas a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I. O **EMPREENDEDOR**, juntamente com o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pelo empreendimento, assumem o compromisso, perante a SEMMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as condicionantes expressas nesta Licença Ambiental; II. Executar as atividades no empreendimento em conformidade com os estudos e procedimentos apresentados nos projetos e de acordo as Normas Técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); III. Implementar as medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como realizar a manutenção e umidificar a estrada de acesso à propriedade, que liga o imóvel à BA-122, devido à suspensão de

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



particulados em decorrência do tráfego de veículos e maquinário; **IV.** Incentivar Programa de Educação Ambiental no empreendimento em parceria com o projeto municipal de Educação Ambiental desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; **V.** Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, dispondo em locais adequados, ficando terminantemente proibido a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes da referida atividade em locais que possam, direta ou indiretamente, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico; **VI.** Realizar o abastecimento e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados para executar as atividades em locais adequados; **VII.** Adotar as Normas do Departamento Nacional de Produção Mineral expostas na portaria N°237/01; **VIII.** Informar à SEMMA e aos órgãos ambientais caso ocorra contaminação ou desativação das instalações, devendo-se executar a remediação das áreas contaminadas com intuito de mitigar os possíveis danos ambientais; **IX.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de proteção individual (EPI's) para a atividade dos funcionários e visitantes conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **X.** Reparar os danos causados pelo empreendimento ao Meio Ambiente independentemente da existência de culpa, bem como a recuperação da mata ciliar presente, conforme previsto na lei de crimes ambientais n° 9.605/98, como na constituição Federal e Estadual e nos demais instrumentos legais normativos; **XI.** Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o término da atividade, apresentando relatório conclusivo em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo relatório fotográfico descritivo da realização das atividades previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Art. 3° - O não cumprimento das condicionantes expostas, bem como prazos estabelecidos nesta licença Ambiental implicará na aplicação das sanções penais e multa correspondente à classe da infração relacionada ao passivo e a suspensão imediata da atividade, conforme legislação vigente.

Art.4° - Esta Licença Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 06 de Fevereiro de 2018.

Fernando de Azevedo Viana
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Fernando de Azevedo Viana
Secretário de Turismo e Meio Ambiente
Dec. 012/2017